

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA 23 DE JANEIRO DE 2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº. 002/2023 – CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO

INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 05.997.585/0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº. 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Bruno Soares Ripardo**, comparece perante V. Senhoria para, nos termos do Item 5.1 do Edital em referência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do Edital nº. 002/2023, conforme passa a expor.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Edital que possui como objeto ***“selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá no gerenciamento de moradias inseridas na comunidade na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo I e II, para usuários adultos a partir de 18 anos, de ambos os sexos, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção casos, excepcionais e mandados judiciais.”***

Todavia, o presente edital possui alguns vícios sanáveis, de modo em que convém ao INVISA impugnar o presente, com o objetivo de modificar o instrumento.

2. TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação ao Edital, conforme item 9.2 e item 11 (CRONOGRAMA) vai até o dia 23/01/2024, desta forma a presente manifestação é tempestiva.

9.2 - A impugnação ao Edital por qualquer Organização Social deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis antes do último dia da entrega dos Envelopes I, II e III, por carta, aos cuidados da COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO, via EDOCS, endereçado a "COMISSÃO DE SELEÇÃO SRT" cujo manual está disponível no link

11 - CRONOGRAMA

EVENTOS	Prazos
Prazo máximo para recebimento de Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação ao Edital (Item 9.2)	23/01/2024
Entrega dos Envelopes I, II e III (Item 6.1)	05/02/2024
Abertura dos Envelopes I e II (Item 6.11)	06/02/2024
Interposição de Recursos ao Resultado do Certame (Item 10.1)	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do certame no DOE.
Contrarrazões de recurso (Item 10.1)	Até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

3. MÉRITO

Em que pese o regramento detalhado no Edital, convém pontuar algumas irregularidades constatadas na leitura do mesmo, que merecem correção e/ou melhores detalhamentos.

3.1 Divergência no Levantamento de Patrimônio

O Edital se baseia em um levantamento de patrimônio realizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), onde os bens nas residências foram descritos como novos e/ou em ótimo estado de conservação, mesmo tendo sido adquiridos em 2019 como afirmado no DEPO. Contudo, a inspeção in loco realizada pela equipe do INVISA, conforme se detalha em planilha descritiva e fotográfica que segue anexo ao presente, revelou-se uma realidade bastante distinta.

Primeiro identificamos que vários itens listados no inventário da SESA como existentes e em **ótimo** estado, na verdade, ou **não estão presentes nas residências** ou se encontram em **péssimo, ruim ou regular** estado de conservação.

Esta situação apresenta desafios significativos para a execução do contrato. A falta de precisão no inventário da SESA leva a uma subestimação dos custos necessários para reparar ou substituir os bens que estão em mau estado ou que simplesmente não existem. Este cenário implica em custos adicionais não previstos, comprometendo o planejamento financeiro e operacional da Organização Social.

Portanto, para garantir a justiça e a viabilidade do contrato, pugna-se para que se realize um novo levantamento de patrimônio, refletindo as condições atuais e a real presença dos bens nas residências, conforme evidenciado na planilha descritiva e fotográfica que segue em anexo (**Anexo I**).

3.2 Distribuição de Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros

O edital prevê a alocação de técnicos de enfermagem em 18 residências distribuídas em diversos locais e municípios, supervisionados por apenas 3 enfermeiros. Esta configuração viola os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 7.498/1986, que regula o exercício da enfermagem no Brasil, e pelo Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta essa lei.

Especificamente, o artigo 15 da Lei nº 7.498/1986 estabelece que o exercício da enfermagem é prerrogativa dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, sendo que os dois últimos devem exercer suas atividades sob supervisão e orientação do enfermeiro. Essa supervisão, conforme interpretado pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), deve ser entendida como direta e contínua, implicando na presença e disponibilidade imediata do enfermeiro para orientação, direção e responsabilização pelas atividades dos técnicos.

No contexto do edital, a distribuição geográfica das residências em diferentes bairros e municípios torna inviável a supervisão direta e contínua dos técnicos de enfermagem por um número tão reduzido de enfermeiros. Esta configuração expõe os técnicos de enfermagem a uma prática profissional sem a devida supervisão, contrariando as normativas legais e colocando em risco a qualidade do atendimento e a segurança dos moradores.

Desta forma, pugna-se pela revisão desta disposição no edital, para que a distribuição de enfermeiros e técnicos de enfermagem esteja em conformidade com a legislação vigente, assegurando a supervisão adequada e contínua, conforme exigido por lei.

3.3 Normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros

O edital menciona a conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, mas não especifica quais normas são aplicáveis.

Desta forma, pugna-se para que se especifique detalhadamente as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, para que se possa garantir a correta aplicação das mesmas nas residências, visto que, possuem características distintas de espaços de saúde.

3.4 Aplicação da RDC 216

O edital exige conformidade com a RDC 216, que é direcionada para cozinhas industriais e estabelecimentos similares. Considerando a natureza das residências contempladas no contrato, questionamos a aplicabilidade desta resolução, pelo que, pugna-se pela revisão e/ou seja apresentado esclarecimento sobre a necessidade de adequação estrutural e de equipe.

3.5 Sistema de Compras para Alimentação

O edital propõe que cada residência realize suas próprias compras de alimentos, divergindo significativamente do sistema centralizado de compras hoje adotado pelo Instituto Vida e Saúde.

Este modelo descentralizado, conforme proposto, não apenas aumenta a complexidade da logística e administrativa, mas também compromete a economia de escala que é fundamental na otimização de custos e eficiência.

A economia de escala, um princípio econômico amplamente reconhecido, demonstra que a aquisição de bens em maior volume resulta em custos unitários menores. Ao adotar um sistema de compras centralizado, o Instituto consegue negociar preços mais vantajosos com fornecedores, beneficiando-se de descontos por volume e reduzindo o custo global de aquisição de alimentos. Além disso, o sistema centralizado permite uma melhor padronização da qualidade dos alimentos e a garantia de cumprimento de normas nutricionais e de segurança alimentar.

A proposta do edital, ao contrário, ao promover compras fracionadas em mercados locais, leva a uma perda dessa vantajosidade econômica. Cada residência, comprando individualmente, enfrentará preços mais altos devido a volumes menores de compra, além de uma possível variabilidade na qualidade e conformidade dos produtos adquiridos. Isso resultará em um aumento desnecessário dos custos operacionais, impactando diretamente a eficiência financeira do contrato.

Desta forma, pugna-se pela revisão deste aspecto do edital para alinhar as práticas de compra com os princípios de economia de escala, garantindo a vantajosidade econômica, eficiência logística e conformidade com os padrões de qualidade e nutrição.

3.6 Capacidade das Residências e Parâmetros de Referência

O edital estabelece parâmetros financeiros de referência baseados em residências de três quartos para abrigar até 8 pessoas, todavia exige acomodações para até **10 pessoas** (sendo máximo de 3 pessoas por quarto, ou seja, **04 quartos**), além de **01 quarto adicional para descanso dos funcionários** e **01 cômodo extra de apoio a coordenação e referencias**. Esta exigência apresenta um desafio significativo, pois a realidade do mercado imobiliário mostra que casas com tais especificações – especialmente aquelas que incluem **5 quartos ou mais** – **são predominantemente encontradas em categorias de imóveis de alto padrão**, comumente classificados como mansões.

As residências que atendem a esses critérios **não são** comumente localizadas em bairros acessíveis ou populares, mas sim em áreas consideradas nobres, onde o custo de aluguel ou compra é substancialmente maior. Isso representa um descompasso significativo entre os valores de referência utilizados no edital e os preços de mercado para imóveis que efetivamente atendem às exigências estipuladas.

Portanto, pugna-se pela revisão do edital para alinhar as expectativas de acomodação com a realidade do mercado imobiliário. Incluindo assim uma reavaliação dos custos associados à locação ou compra de residências maiores, especialmente aquelas situadas em bairros de padrão elevado. A ausência dessa revisão pode resultar em um desafio insuperável para a implementação do contrato proposto, além de potenciais desequilíbrios financeiros para as entidades participantes.

Este ajuste no recurso ressalta a desconexão entre os requisitos do edital e a realidade do mercado imobiliário, enfatizando a necessidade de uma revisão para garantir a viabilidade e justiça na execução do contrato.

3.7 Questionamento sobre a Exigência de Quarto com Cama para Descanso de funcionários

O Edital especifica a necessidade de um quarto com cama para descanso para os trabalhadores em regime de plantão 12x36. Solicitamos esclarecimentos sobre esta exigência, considerando as normativas legais relativas ao descanso em tais escalas de trabalho.

Conforme a legislação trabalhista brasileira, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas regulamentadoras (NRs), a configuração do intervalo de descanso em regimes de 12x36 geralmente inclui um período para refeição e repouso, mas não especifica a obrigatoriedade de um quarto de descanso com cama. Este intervalo de descanso deve ser de no mínimo 1 hora e, a menos que haja previsão em acordo ou convenção coletiva específica, não é incorporado na jornada de 12 horas.

Dada a ausência de uma exigência legal clara sobre a disponibilidade de um quarto com cama para regimes de trabalho 12x36, questionamos se tal exigência no edital se baseia em alguma legislação específica, acordo ou convenção coletiva aplicável à categoria profissional ou ao setor de atuação da Organização Social, pois a especificação de um quarto com cama para descanso pode ter implicações significativas em termos de infraestrutura e custos operacionais.

Além disso, solicitamos informações sobre como essa exigência se alinha com as práticas padrão do setor e se existem precedentes legais ou normativos que a justifiquem. É importante assegurar que as condições de trabalho estejam em conformidade com a legislação vigente e que as exigências contratuais sejam justas e viáveis.

3.8 Esclarecimentos sobre a Estrutura da Sala de Suporte para Coordenador e Equipe Técnica

O Edital menciona a necessidade de uma sala para suporte do coordenador e equipe técnica, equipada com espaço e mobiliário adequados para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, incluindo a disponibilidade de computadores, impressoras e uma área reservada para a guarda segura e sigilosa de prontuários. Entretanto, solicita-se esclarecimentos sobre a especificação exata desta sala no contexto das residências contempladas no contrato.

Gostaríamos de confirmar se esta sala representa um cômodo próprio e separado dos demais espaços da casa, dedicado exclusivamente para o uso da equipe técnica e coordenação.

A clareza nesta especificação é crucial para garantir que as instalações sejam apropriadas para as atividades previstas e estejam em conformidade com as exigências do edital. Além disso, essa definição tem implicações diretas no planejamento do layout das residências e na gestão dos recursos disponíveis, influenciando tanto a funcionalidade do espaço quanto os custos operacionais associados a uma casa com um cômodo a mais.

Portanto, solicitamos um posicionamento detalhado sobre a natureza e os requisitos exatos dessa sala de suporte, para que possamos assegurar a adequação das instalações às necessidades do projeto e ao cumprimento das normativas do edital.

3.9 Flexibilidade na Elaboração dos Cardápios por Parte da Nutricionista

Conforme estabelecido no Edital, os cardápios a serem servidos nas residências devem seguir o modelo apresentado no referido edital. No entanto, solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de

flexibilização desses cardápios pela nutricionista responsável, de forma a atender às preferências alimentares dos moradores, às necessidades nutricionais específicas de cada indivíduo e à sazonalidade dos alimentos.

A nutrição personalizada é um aspecto crucial para a promoção da saúde e bem-estar dos moradores, especialmente considerando a diversidade de perfis e necessidades nutricionais. A habilidade de adaptar os cardápios para acomodar preferências pessoais, restrições alimentares ou condições de saúde específicas é fundamental para assegurar uma alimentação balanceada e adequada.

Além disso, a consideração da sazonalidade dos alimentos é importante para garantir a qualidade nutricional e a sustentabilidade das práticas alimentares, além de oferecer uma alimentação variada e alinhada com os produtos disponíveis em cada estação.

Portanto, solicitamos uma confirmação de que a nutricionista terá a autonomia necessária para fazer ajustes nos cardápios conforme mencionado, garantindo assim a adequação e a qualidade da alimentação fornecida aos moradores, bem como o cumprimento das diretrizes nutricionais e gastronômicas.

3.10 Especificação sobre os Profissionais Técnicos Responsáveis pela Manipulação de Medicamentos

O Edital, em sua seção 13.2, refere-se à necessidade de atender aos critérios legais para a manipulação dos medicamentos, destacando a presença de profissionais técnicos responsáveis. Solicitamos esclarecimentos sobre se os "**técnicos responsáveis**" mencionados no edital referem-se especificamente a farmacêuticos, considerando que a Lei Federal nº 13.021/2014 estabelece a obrigatoriedade da presença do farmacêutico nas atividades de dispensação de medicamentos.

É importante ressaltar que, conforme a legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.021/2014, as atividades relacionadas à dispensação de medicamentos são de competência exclusiva do farmacêutico. O Conselho Federal de Farmácia (CFF) reforça a importância da atuação desse profissional em todas as etapas que envolvem os medicamentos, desde a seleção até a dispensação, para garantir o uso seguro e eficaz desses produtos.

Ademais, a dispensação de medicamentos controlados, antibióticos e o fracionamento são atividades privativas do farmacêutico, conforme estabelecido na Portaria MS 344/1998, RDC 471/2021 e RDC 80/2006.

Além disso, caso a referência a "profissionais técnicos responsáveis" no edital implique a inclusão do farmacêutico na equipe técnica, da mesma forma que ocorreu com a inclusão do nutricionista, solicitamos a confirmação dessa interpretação. A inclusão explícita do farmacêutico na equipe técnica é fundamental para assegurar a segurança dos pacientes, a qualidade do serviço prestado e a conformidade com a legislação vigente.

Portanto, pugna-se para que o edital especifique claramente a necessidade da presença do farmacêutico na equipe técnica, em conformidade com as disposições legais e as boas práticas de manipulação de medicamentos.

11. Questionamento sobre a Obrigação de Pagamento dos Empregados Independente de Repasse Financeiro

O Edital estipula, em seu item 16, que a contratada deve efetuar o pagamento dos seus empregados no prazo da Lei, independentemente do repasse financeiro.

Como é de conhecimento, as Organizações Sociais (OS), são entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, e que dependem integralmente dos repasses do Estado para cumprir com seus compromissos financeiros, incluindo o pagamento de empregados.

As Organizações Sociais operam com base em um modelo de gestão que se alinha aos objetivos e necessidades do setor público, contudo, diferentemente das empresas privadas, não geram lucro e, portanto, sua sustentabilidade financeira é intrinsecamente ligada aos repasses governamentais. Esta realidade é reconhecida pela Lei Complementar nº 993/2021, que estabelece as normas para a qualificação de entidades como OS e a celebração de contratos de gestão.

Exigir que a contratada, enquanto OS, cumpra com obrigações financeiras, como o pagamento de salários, independentemente dos repasses financeiros do Estado, contradiz com a natureza e a capacidade financeira destas entidades. Tal exigência pode comprometer a viabilidade operacional da OS e afetar negativamente a execução dos serviços contratados, além de potencialmente violar os princípios de justiça e equidade que devem nortear as relações contratuais.

Desta forma, pugna-se pela revisão do edital para que ajuste a cláusula de pagamento dos empregados de forma a alinhá-la com a dependência das OS aos repasses financeiros estatais, conforme previsto na legislação vigente.

3.12 Preenchimento da tabela de Descrição dos Serviços

No ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS consta a tabela abaixo que deve ser preenchida pela proponente. Porém resta dúvida quanto a quantidade prevista para o primeiro semestre. Consta no edital que serão 150 vagas para residentes, este preenchimento será gradual, uma vez que o número de ingressantes nas residências depende de questões externas alheias a vontade da entidade ou no primeiro semestre as residências operaram já em capacidade máxima?

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 - MORADOR DO SRT

II.1.1 - O Serviço de Residência Terapêutica (SRT) deverá atender um quantitativo mínimo anual de xxx moradores:

LINHA DE SERVIÇO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
MORADORES		

II.2 - PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR - PTS

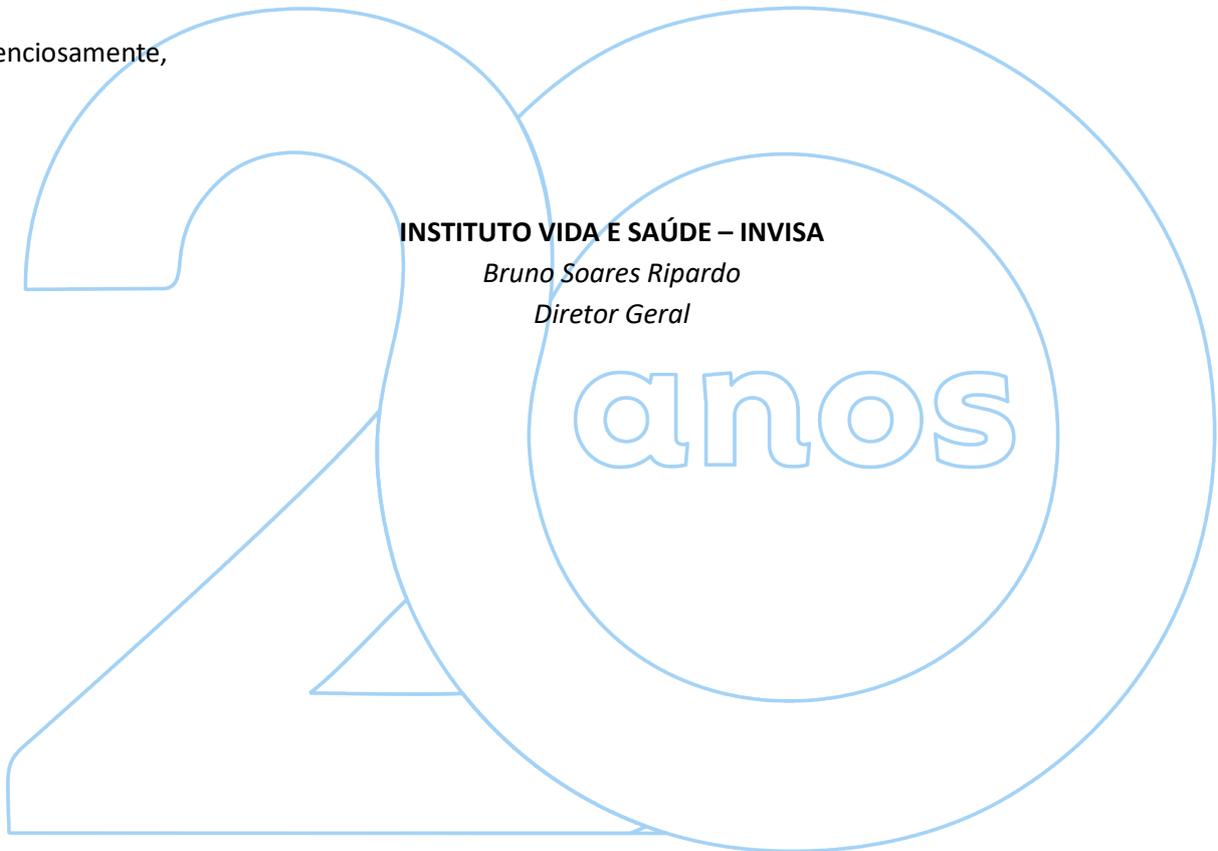
II.2.1 - O Serviço de Residência Terapêutica (SRT) deverá realizar um quantitativo mínimo anual de xxxx de PTS para cada morador:

LINHA DE SERVIÇO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR		

4. REQUERIMENTO

Ante o exposto, **REQUER-SE** que o **EDITAL Nº. 002/2023 – CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** seja corrigido nos tópicos acima mencionados, com a devida suspensão deste para ajustes necessários e posterior republicação, garantindo assim a viabilidade e conformidade legal da execução do contrato proposto.

Atenciosamente,



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO SOARES RIPARDO
CIDADÃO

assinado em 23/01/2024 16:40:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2024 16:40:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO SOARES RIPARDO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9H3VCH>